



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Decisão nº 511/2017/CMRI/SE/CC-PR

Brasília, 27 de novembro de 2017.

RECURSO NUP: 23480.011876/2017-88

RECORRENTE: Magno Vila Castro Junior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Universidade Federal do Piauí - UFPI

1. Relatório

1.1. Resumo do pedido original

O cidadão solicita as seguintes informações:

- 1) Informações detalhadas sobre os procedimentos adotados pela Universidade Federal do Piauí que se referem à liberação de servidor técnico (ocupantes dos cargos de nível A, B, C, D e E) para realizar curso de pós-graduação stricto sensu no país e no Programa de Capacitação Interna-UFPI;
- 2) Informações sobre qual deve ser o trâmite processual de solicitação de afastamento de servidor técnico (ocupantes dos cargos de nível A, B, C, D e E) para realizar curso de pós-graduação stricto sensu no país e no Programa de Capacitação Interna-UFPI;
- 3) Cópia de dispositivo normativo adotado que fundamenta e regulamenta afastamento de servidor técnico (ocupantes dos cargos de nível A, B, C, D e E) para realizar curso de pós-graduação stricto sensu no país e no Programa de Capacitação Interna-UFPI;
- 4) Lista de servidores técnicos (ocupantes dos cargos de nível A, B, C, D e E) aprovados em cursos de pós-graduação stricto sensu, no período entre 2015 e 2017, para vagas do Programa de Capacitação Interna da Universidade Federal do Piauí;
- 5) Lista de processos administrativos referentes à solicitação de afastamento parcial e integral de servidores técnicos (ocupantes dos cargos de nível A, B, C, D e E) matriculados em cursos de pós-graduação stricto sensu da UFPI, no período entre 2015 e 2017, que participam do Programa de Capacitação Interna da Universidade Federal do Piauí;
- 6) Lista de processos administrativos referentes à prorrogação de afastamento parcial e integral de servidores técnicos (ocupantes dos cargos de nível A, B, C, D e E) matriculados em cursos de pós-graduação stricto sensu da UFPI, no período entre 2015 e 2017, que participam do Programa de Capacitação Interna da Universidade Federal do Piauí;
- 7) Cópia de atestado semestral de frequência dos servidores técnicos (ocupantes dos cargos de nível A, B, C, D e E) matriculados em cursos de pós-graduação stricto sensu.

1.2. Razões do órgão/entidade requerida

Resposta inicial: O órgão informa que o procedimento adotado pela UFPI para a liberação de servidor técnico administrativo para curso de pós graduação stricto sensu está detalhado na Resolução nº 186/06 - CEPEX, alterada pela Res. 165/07 - CEPEX e encaminha o link para acesso. Informa que o trâmite processual para solicitação de afastamento está previsto nas referidas resoluções. Aponta que atualmente não existe na UFPI resolução específica tratando do afastamento dos servidores técnicos administrativos e que tem-se fundamentado, por analogia, os pedidos de seus servidores com base na Res. 186/06 do CEPEX. Informa que existem duas minutas de resolução tratando do afastamento em questão e que, em breve, a resolução que regula o tema será aprovada. Informa que os servidores técnico administrativos aprovados em curso de pós graduação stricto sensu para vagas de PCI são listados publicamente no site da UFPI e que o nome dos servidores da UFPI afastados para cursar mestrado/doutorado está disponível para consulta por meio de boletins mensais divulgados no site da Universidade e informa o link para acesso. Acrescenta que a lista de processos administrativos referentes às solicitações de afastamento e prorrogação de afastamento pode ser consultada no SIPAC, selecionando o assunto do processo (afastamento). Em relação ao atestado semestral de frequência dos servidores técnicos administrativos matriculados em cursos de pós graduação stricto sensu, a universidade informa que a informação é de cunho pessoal de cada discente, não podendo ser divulgada, visto que diz respeito unicamente ao discente, em respeito à intimidade/privacidade.

1ª Instância: A UFPI informa, em complementação aos questionamentos apresentados pelo cidadão:

a) o programa de Capacitação Interna foi aprovado por meio da Resolução nº 236/13 e tem como objetivo destinar vagas (mínimo de 20% do total das vagas) nos Programas de PósGraduação da UFPI para qualificação de servidores docentes e técnico-administrativos efetivos desta IFES. A Resolução encontra-se disponível, publicamente, na pagina oficial da UFPI na internet e informa o link para acesso orienta o cidadão que se atente primordialmente ao artigo 3º. Em se tratando dos procedimentos adotados pela UFPI para afastamento de seus servidores para participação em programas de pós-graduação stricto sensu, informa que não existe na Universidade uma resolução específica tratando do afastamento dos servidores técnico-administrativos e que a instituição tem, por analogia, fundamentado os pedidos de seus servidores com base na Resolução 186/06 do CEPEX que estabelece as normas de afastamento dos servidores docentes para pós-graduação stricto sensu e estágios pós-doutoral, cuja publicação se encontra no link indicado pela universidade. Informa que os procedimentos obedecem às normas presentes em toda a resolução e suas alterações.

b) Aponta que o trâmite processual para solicitação de afastamento e toda a documentação necessária encontra-se detalhadamente especificados na Resolução nº 186/06 – CEPEX e alterações.

c) Informa que os dispositivos normativos utilizados para os afastamentos dos servidores (docentes e técnicos) para a realização de cursos de pós-graduação (em nível de mestrado e doutorado) são a Resolução n. 186/06 - CEPEX, a Resolução n. 103/10 – CEPEX, e a Resolução n. 165/07 - CEPEX. Indica o link para a cesso. Informa que existem duas minutas de Resolução tratando de afastamento de servidores técnicos administrativos tramitando na universidade, por meio dos processos nº 23111.010906/2016-56 e nº 23111.015845/2016-13 e que, em breve, ocorrerá a aprovação da Resolução que fundamentará o afastamento dos servidores técnicos administrativos. Desta forma, para não prejudicar os servidores que desejam se qualificar, a universidade adota a Resolução mencionada.

d) Aponta que os servidores técnicos administrativos aprovados em Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu para vagas de PCI são listados publicamente no site da UFPI, na divulgação dos resultados finais. Ressalta que todo o processo seletivo para o ingresso de discentes para os programas de pósgraduação da UFPI fica a cargo das coordenações dos programas, desde a confecção dos editais, o processo seletivo em si e a listagem dos candidatos aprovados. Para a consulta da lista de candidatos aprovados, incluídos os que fizeram uso das cotas estabelecidas pelo Programa de Capacitação Interna, o cidadão deve consultar a página oficial da UFPI na internet.

e e f) Aponta que a pró reitoria de pós graduação não dispõe de listagem de processo administrativos, seja para afastamento integral ou parcial, seja inicial ou prorrogação, de todos os servidores técnicos de 2015, 2016, 2017. Sugere que esta solicitação seja feita ao protocolo geral da UFPI, que é órgão responsável diretamente pela abertura e registro de processos administrativos. Informa que o SIPAC oferece ferramenta de consulta a todos os processos administrativos gerados em seu sistema e os disponibiliza abertamente a qualquer um que disponha de acesso à internet através do endereço eletrônico indicado.

g) Informa que o atestado semestral de freqüência dos servidores técnico-administrativos matriculados em Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu é de cunho pessoal de cada discente, não podendo ser divulgada,

visto que diz respeito unicamente ao mesmo, em respeito ao direito à intimidade/privacidade, assegurados constitucionalmente.

2ª Instância: Informa que o reletório semestral é um aferramenta que auxilia alunos e professores durante o desenvolvimento da pesquisa, servindo para controle do andamento do curso, além de permitir a exposição de dificuldades e problemas encontrados pelo discente durante a elaboração de sua dissertação/tese. Aponta que são informações privadas do aluno e de seus professores. Conclui que as informações que constam no documento mencionado devem ser restritas aos interessados.

1.3. Decisão da CGU

PERDA DO OBJETO. A CGU decidiu pela perda de objeto do recurso interposto, uma vez que as informações solicitadas foram enviadas pelo órgão recorrido ao demandante, na fase de instrução e de esclarecimentos adicionais do recurso.

1.4. Razões do(a) recorrente

Ao interpor o recurso, o interessado solicita:

"• O encaminhamento completo e legível das informações solicitadas na inicial do Protocolo nº 23480011876201788;

• Explicações claras sobre a aplicação por analogia da Resolução nº 186/2006, que trata de afastamento de docentes para pós-graduação, aos afastamentos dos servidores técnicos em detrimento da Lei nº 8.112/1990 e do Decreto nº 5.708/2006;

• Explicações sobre o não envio completo e legível das informações solicitadas;

• Ao setor competente da CGU que verifique a atuação dos servidores da UFPI na junto ao Serviço de Informação ao Cidadão."

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 9.784/1999. Todavia, verifica-se que a demanda não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012. Pelo não conhecimento do recurso.

3. Análise do mérito

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conheceu o recurso, uma vez que a demanda não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012.

5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificação do recorrente, da Universidade Federal do Piauí, e Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, da presente Decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Arbizu de Souza Campos, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Nogueira Bittencourt, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **César Leme Justo, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valter Borges Malta, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Johaness Eck, Membro Suplente da CMRI**, em 05/12/2017, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Lima Santos, Membro Suplente da CMRI**, em 06/12/2017, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 06/12/2017, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 07/12/2017, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Waller Junior, Membro Suplente da CMRI**, em 11/12/2017, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0408085** e o código CRC **B086FEDE** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0